

## LEI Nº 234 /2015 de / 06/ 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco , Estado do Piauí, Sr. Veridiano Carvalho de Melo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na

  
**Isaias Raimundo de Sousa**  
Secretário Municipal de Educação  
CPF. 275 170 983-49

data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudo oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e

coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.


§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

  
Isatas Kaimundo de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 275 170 983-09

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

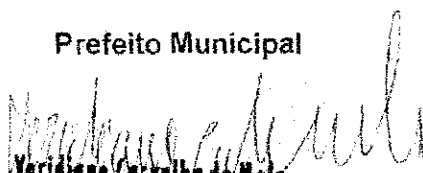
Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao três dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Prefeito Municipal

  
Veridiano Custódio de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF- 866.982.733-68

  
Ismael Raimundo de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF- 275.170.983-49

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco - PI foi elaborado a partir dos estudos, debates e proposições, tendo iniciadas as discussões no ano de 2014, envolvendo a equipe de profissionais das Coordenações: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º Ano, Ensino Fundamental 2º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Ensino Fundamental 6º ao 9º ano, assim como os segmentos das escolas, sob a coordenação do então Secretário Municipal de Educação.

Assim, foi instituída a Comissão Municipal por meio de Portaria do Senhor Secretário Municipal de Educação integrada por educadores da Secretaria de Educação e por representantes do Conselho Municipal de Educação, do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município, de gestores das escolas do ensino médio do e Conselho Tutelar que, contribuíram com as proposições de Metas e Estratégias para o PME correspondendo ao Decênio 2015 – 2024.

O processo de elaboração do PME encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº9.394/96, assim como, nos marcos normativos que embasam o regime de colaboração dos entes federados: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O PME de Lagoa de São Francisco encontra-se alinhado ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE.

Ressalta-se que as Metas e Estratégias definidas neste Plano apontam para as perspectivas transformadoras e emancipadoras da educação de Lagoa de São Francisco, sendo delineadas com base na Legislação Educacional, nos Planos Nacional e Estadual de Educação e a realidade do município.

O PME considera como foco o território do município, espaço em que o poder público das diferentes esferas de governo articula-se para a garantia do direito ao exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade de São José de Ribamar, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município no decorrer de dez anos exercício da cidadania, tendo por eixo a qualidade da educação. As Metas e Estratégias do PME foram definidas a partir da análise do diagnóstico educacional do município, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico, cultural e ambiental, o que proporcionou uma visão holística da realidade de São José de Ribamar, possibilitando assim, a definição de proposições capazes de assegurar mudanças significativas na performance educacional do município no decorrer de dez anos.

## PROJETO DE LEI Nº 044/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco , Estado do Piauí, Sr. Veridiano Carvalho de Melo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudo oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria

## Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação

especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao três dias do mês de junho de dois mil e quinze.

**Prefeito Municipal**

## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME, do município de Lagoa de São Francisco - PI respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME. A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 em seu Artigo 1º estabelece a diferença no conceito sobre educação e educação escolar. “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), coerente com o artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico racial.

Os artigos 8º, 10 e 11 definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas públicas educacionais.

“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”.

§ “1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais”. (...).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

“III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

A Lei Orgânica do município de Lagoa de São Francisco determina no que *odever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

**I** - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, em todos os níveis, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**II** - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**III** - atendimento em creche e pré-escola para criança de zero a 5 (cinco) anos de idade;

**IV** - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

**V** - oferta do ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

**VI** - implantação de um programa de atendimento e estímulo às aptidões culturais, esportivas e de lazer ao educando;

**VII** - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Assim sendo, coerentes com o PNE e o PEE, as diretrizes norteadoras deste Plano são:

**I** – erradicação do analfabetismo;

**II** – universalização do atendimento escolar;

**III** – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**IV** – melhoria da qualidade da educação;

**V** – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

**VI** – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**VII** – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

**VIII** – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX** – valorização dos/as profissionais da educação;

**X** – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Nessa perspectiva, as diretrizes definidas representam os consensos construídos no decorrer dos debates que ocorreram e devem continuar a ocorrer entre os diferentes grupos, organizações e classes sociais na construção do projeto de educação que representa os Municípios, os Estados e consequentemente o País. Assim, o texto base do PME foi construído a partir dessa concepção de alinhamento entre o PNE, o PEE e o diálogo entre os atores envolvidos no processo de planejamento e objetiva atender as expectativas da sociedade ribamarense, respeitando os princípios de igualdade, liberdade e de colaboração, possibilitando assim a continuidade da política educacional.

## História

Inicialmente chamava-se Lagoa dos Cláudios, depois Lagoa Redonda, posteriormente, o seu nome foi modificado para Lagoa de São Francisco por causa da devoção ao santo católico. Esta devoção foi especialmente alimentada pelo Padre Lotário, alemão, que ainda exerce seu ministério sacerdotal na diocese de Parnaíba.

Em 26 de Janeiro 1994 conforme lei nº 4.680/94 através do Governador do Estado do Piauí Freitas Neto, decretou a localidade Município de Lagoa de São Francisco-Pi.

A partir de 1995 os frades capuchinhos assumiram a missão neste município. Com auxílio de Frei Ribeiro e Frei James e Frei Moisés. Utilizaram a casa missionária como apoio logístico para realizar missões na Diocese de Parnaíba. O Convento foi inaugurado no ano de 1997 como casa do noviciado, pelo Ministro Provincial Frei João Alberto, tendo como Construtor: Frei Moisés Siqueira de Moraes. Desde então, os frades têm procurado trabalhar com o povo nas mais básicas necessidades da vida, procurando levar cada um a uma vida mais digna. Atenção especial as comunidades de eclesiais de base, com a chegada de Frei Fernâncio, em 1996, inicia um processo de libertação popular, na criação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Partido dos Trabalhadores, logo em seguida, com a chegada em 1997 de Frei Dom Geraldo do Nascimento, a cidade ganhou cidadania na luta pela água, rádio comunitária Libertação, moradia e convivência com a região que faz parte do semi-árido piauiense. Com isto fez o projeto de construção de cisternas de placas em parceria com a Cáritas Regional do Piauí, construindo com mutirão da comunidade inicialmente 80 cisternas com capacidade cada uma de 20.000 litros. Chico França era o capacitador, juntamente com o vereador Henrique, fizeram a revolução de acompanhamento da construção de cisternas, após a saída de Frei Geraldo e Frei Fernâncio, para outras atividades pastorais. O trabalho deu continuidade, graças ao apoio do Projeto Mandacaru de Pedro II, cidade vizinha que deu origem a cidade de Lagoa de São Francisco. Outra entidade de destaque no município é a obra Kolping, entidade alemã, através de Pe. Lotário, tem sido interventora na cidade de Lagoa de São Francisco, tem sede a comunidade Kolping lagoa redonda, com mais de 20 anos de existência, comunidade Kolping Nazaré, comunidade Kolping engano de baixo. Além das associações comunitárias localizada na zona rural, sossego tem sido destaque na implantação de assentamento agrário, graças ao trabalho de Pe. Ladislau e família. Ultimamente tem sido criado sindicato de categorias, em defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadores do município.

Em 1º de Janeiro de 1997 tomou posse o 1º Prefeito Sr. João Rodrigues do Nascimento, para uma gestão de 8 anos como rege a lei da reeleição de 1997 a 31 de dezembro de 2004.

Em 1º de janeiro de 2005 foi dado posse ao 2º Prefeito Sr. José Pio Mendes de Mesquita, para uma Gestão de 1 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008. Reeleito novamente em 5 de outubro de 2008 para o Mandato de mais 4 anos até 2012.

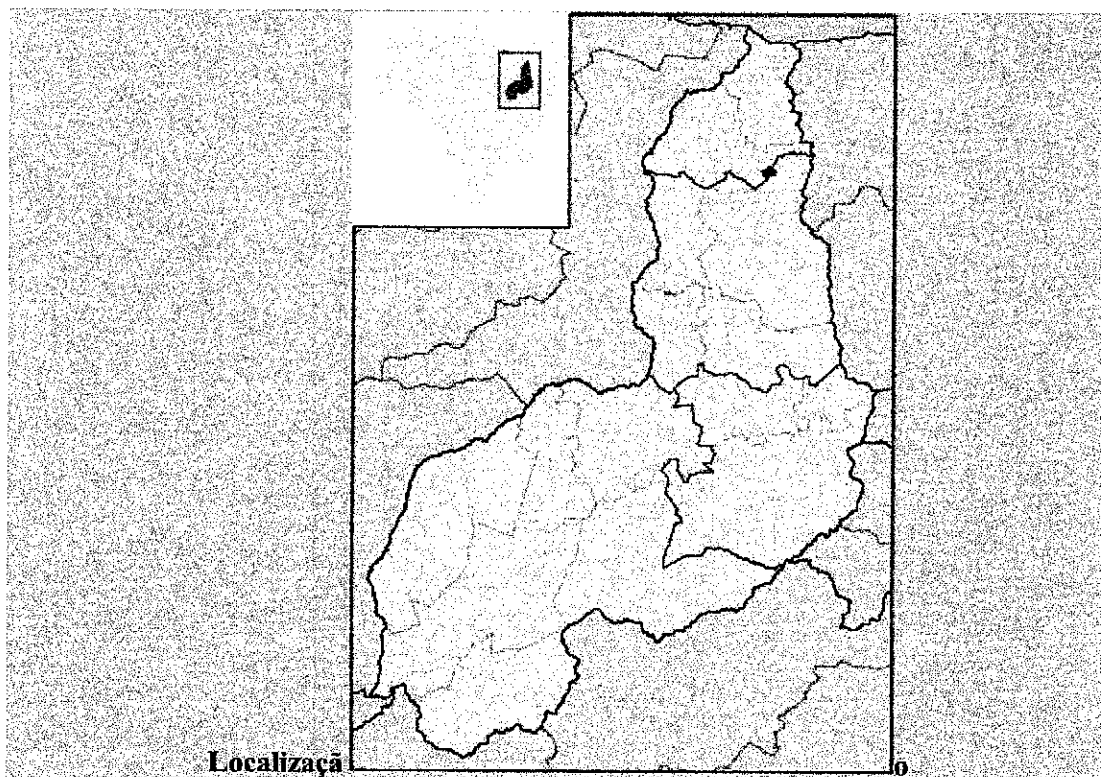
Em janeiro de 2013, Lagoa de São Francisco ganhou mais uma página na sua história política: a posse de seu terceiro prefeito, o Sr. Veridiano Carvalho de

Melo [2013 a 2017], que foi assessor administrativo nas gestões dos ex-prefeitos João Rodrigues do Nascimento (João de Deus) e José Pio Mendes de Mesquita. Mas tudo começou com mais força após a popularidade conquistada na administração de seu primo, José Pio.

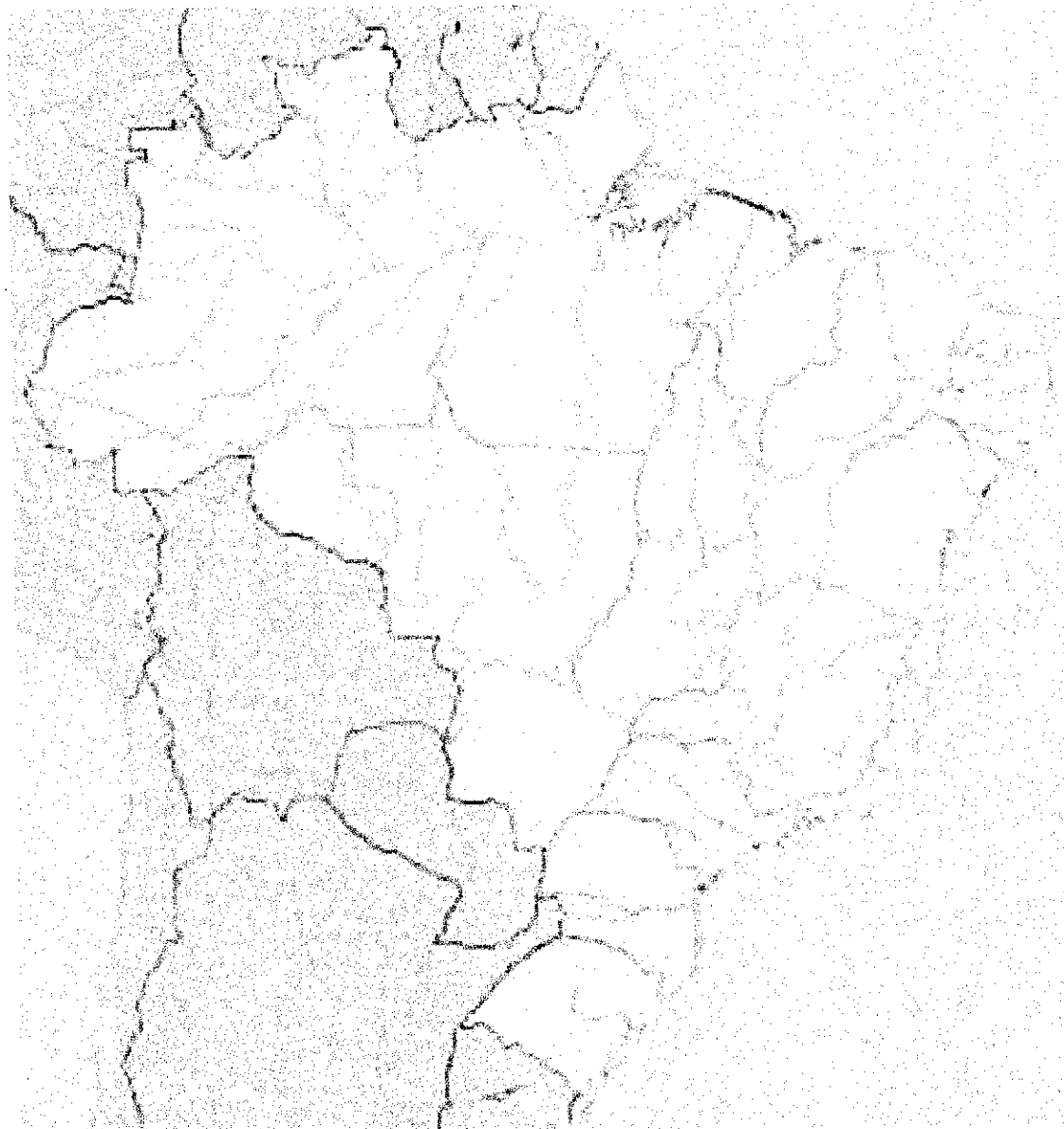
Veridiano Carvalho de Melo, é filiado ao PSB (Partido Socialista Brasileiro), partido o qual lhe conduziu à Prefeitura da cidade de Lagoa de São Francisco.

### Geografia

Localiza-se a uma latitude 04°23'30" sul e a uma longitude 41°36'04" oeste, estando a uma altitude de 368 metros. Sua população estimada em 2004 era de 6.094 habitantes.



*Localização de Lagoa de São Francisco no Piauí*



Lagoa de São Francisco

*Localização de Lagoa de São Francisco no Brasil*

## DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

MUNICÍPIO

**LAGOA DE SÃO FRANCISCO**

### I CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E GEOGRÁFICA

#### 1.1 Caracterização física

DENOMINAÇÃO	COORDENADA/DIVISÃO REGIONAL/LIMITE	
Latitude	04°23'30''	
Longitude	41°36'04''	
Microrregião	Campo Maior	
Território de Desenvolvimento	Cocais	
Limite	Norte	Piripiri/Pedro II
	Sul	Pedro II/Piripiri
	Leste	Pedro II
	Oeste	Piripiri

Fontes: Fundação CEPRO, Plano Informações Municipais – 2006; Anuário Estatístico do Piauí – 2001, Piauí, Governo do Estado – Lei Complementar nº 87, de 22/08/2007

#### 1.2 Características morfoclimáticas

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Clima	Tropical alternadamente úmido e seco, com duração do período seco de seis meses
Temperaturas médias	Entre 27°C a 36°C
Vegetação	Caatinga arbustiva, campo cerrado e parque
Recursos hídricos	Açude Caldeirão
Solos	Latossolos vermelho-amarelo podzólicos, associados a solos litólicos combinados com cambissol eutrófico e brunizem avermelhado

Fontes: Fundação CEPRO, Atlas do Piauí – 1990; Ministério das Minas e Energia (PRM), Mapa Geográfico do Estado do Piauí – 1995

#### 1.3 Caracterização histórica

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Data da Criação	Lei Estadual nº 4.680, de 26/01/1994
Data da Instalação	01/01/1997
Gentílico	Lagoense

Fonte: IBGE, Cidades – 2010

#### 1.4 Dados Gerais

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
CEP	64.258-000
DDD	86
Distância da Capital (km)	193
Vias de Acesso	BR – 404/PI – 327

Fontes: Anuário do Piauí 2008; DER – PI / Mapa Rodoviário, www.tribuna.br em 12/08/2011

## 2 INDICADORES DEMOGRÁFICOS E EDUCACIONAIS

### 2.1 Área, População e Densidade Demográfica – 2010

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Área (km <sup>2</sup> )	155,6
População	6.422
Densidade Demográfica (hab./km <sup>2</sup> )	41,26

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010

### 2.2 População total, domicílios e famílias residentes – 2000/2007/2010

ANO	POPULAÇÃO	DOMICÍLIOS	FAMÍLIAS
2000	5.795	1.233	1.335
2007	6.520	1.887	-
2010	6.422	2.044	1.674

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2000/2010; Contagem da População – 2007

### 2.3 População residente por sexo – 2000/2007/2010

ANO	HOMENS	MULHERES
2000	2.998	2.797
2007	3.335	3.185
2010	3.208	3.214

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2000/2010; Contagem da População – 2007

### 2.4 População residente por situação do domicílio – 2000/2007/2010

ANO	URBANA	RURAL	TOTAL
2000	1.684	4.111	5.795
2007	2.045	4.475	6.520
2010	2.092	4.330	6.422

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2000/2010; Contagem da População – 2007

### 2.5 População residente segundo os grupos de idade – 2000/2007

GRUPOS DE IDADE	2000	2007
De 0 a 04 anos	743	664
De 05 a 09 anos	790	754
De 10 a 19 anos	1.373	1.574
De 20 a 29 anos	923	1.055
De 30 a 39 anos	635	777
De 40 a 49 anos	448	606
De 50 a 59 anos	391	445
De 60 anos ou mais	492	644
<b>TOTAL</b>	<b>5.795</b>	<b>6.520</b>

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2000; Contagem da População – 2007

## 2.6 População residente segundo os grupos de idade – 2010

GRUPOS DE IDADE	2010
De 0 a 04 anos	520
De 05 a 09 anos	683
De 10 a 14 anos	813
De 15 a 19 anos	737
De 20 a 24 anos	475
De 25 a 29 anos	475
De 30 a 34 anos	471
De 35 a 39 anos	389
De 40 a 44 anos	385
De 45 a 49 anos	283
De 50 a 54 anos	249
De 55 a 59 anos	218
De 60 a 64 anos	216
De 65 a 69 anos	171
De 70 a 74 anos	149
De 75 a 79 anos	71
De 80 anos ou mais	117
De 80 a 84 anos	58
De 85 a 89 anos	42
De 90 a 94 anos	12
De 95 a 99 anos	05
De 100 anos ou mais	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.422</b>

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2010

## 2.7 Moradores em domicílios particulares permanentes, por classe de rendimento nominal mensal da pessoa responsável pelo domicílio – 2000

FAIXA DE RENDIMENTO (salários mínimos)	QUANTIDADE DE MORADORES	
	Nº ABSOLUTO	%
Até ½	1.955	33,8
Mais de ½ até 01	2.546	44,1
Mais de 01 até 02	832	14,4
Mais de 02 até 05	317	5,5
Mais de 05 até 20	36	0,6
Mais de 20	08	0,1
Sem rendimento	88	1,5
<b>TOTAL</b>	<b>5.782</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2000

## 2.8 Distribuição da população por grupos de anos de estudo – 2000

GRUPOS DE ANOS DE ESTUDO	PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS	
	Nº ABSOLUTO	%
Sem instrução e menos de 01 ano	1.163	27,3
De 01 a 03 anos	1.868	43,8
De 04 a 07 anos	975	22,9
De 08 a 10 anos	95	2,2
De 11 a 14 anos	87	2,0
De 15 anos ou mais	07	0,2
Não determinados	68	1,6
<b>TOTAL</b>	<b>4.262</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE, Censo Demográfico – 2000

## 2.9 Distribuição das matrículas iniciais por nível de ensino e estabelecimentos – 2011-2012

MATRÍCULA/ESTABELECIMENTO	2011	2012
Educação Infantil	377	360
Creche	70	100
Pré-escola	307	260
Ensino Fundamental	1.431	1.435
Anos Iniciais	823	769
Anos Finais	608	666
Ensino Médio	242	206
Educação Especial	09	10
Educação de Jovens e Adultos – EJA	203	82
EJA – Ens. Fundamental	167	61
EJA – Ens. Médio	36	21
Educação Profissional	-	-
Estabelecimentos de Ensino em Atividade	19	17

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, Secretaria da Educação e Cultura do Písci – SEDUC

## 3 ESTRUTURA FUNDIÁRIA, FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO

## 3.1 Distribuição da terra por grupos de área e estabelecimento – 1995/1996/2006

GRUPOS DE ÁREA (ha)	ESTABELECIMENTO		ÁREA (ha)	
	1995/1996	2006	1995/1996	2006
Menos de 10	662	581	1.459	938
De 10 a menos de 50	97	63	2.078	1.403
De 50 a menos de 100	09	13	616	765
De 100 a menos de 500	06	09	885	1.378
De 500 e mais	01	-	546	-
Produtor sem área	-	82	-	0

Fonte: IBGE, Censo Agropecuario – 1995/1996/2006

## 4 INFRAESTRUTURA

### 4.1 INFRAESTRUTURA BÁSICA E CONDIÇÕES SANITÁRIAS

#### 4.1.1 Distribuição dos domicílios segundo as formas de abastecimento d'água – 2010

FORMAS DE ABASTECIMENTO	DOMICÍLIOS ATENDIDOS
Rede geral da distribuidora	667
Poço ou nascente	44
Outra	950
<b>TOTAL</b>	<b>1.661</b>

Fonte: IBGE, Resultados Preliminares do Universo do Censo Demográfico – 2010

#### 4.1.2 Abastecimento d'água, segundo as classes de consumidores – 2012

CLASSE DE CONSUMIDORES	ECONOMIAS ATIVAS
Residencial	-
Comercial	-
Industrial	-
Público	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>

Fonte: AGESPISA

Nota: Este município não é atendido pela AGESPISA

#### 4.1.3 Distribuição dos domicílios segundo as formas de disponibilização de energia elétrica – 2010

FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO	DOMICÍLIOS ATENDIDOS
Disponham	1.600
Não dispunham	61
<b>TOTAL</b>	<b>1.661</b>

Fonte: IBGE, Resultados Preliminares do Universo do Censo Demográfico – 2010

#### 4.1.4 Número de consumo e consumidores de energia elétrica por classe – 2012

CLASSES	CONSUMO (KWh)	CONSUMIDORES
Residencial	1.321.979	1.865
Industrial	11.727	08
Comercial	228.828	148
Rural	8.428	05
Poderes Públicos	219.175	65
Iluminação Pública	170.572	02
Serviços Públicos	68.452	17
Próprio	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.029.161</b>	<b>2.110</b>

Fonte: Eletrobras (CEPISA)

## 4.1.5 Distribuição dos domicílios segundo a existência de banheiro – 2010

EXISTÊNCIA DE BANHEIRO	DOMICÍLIOS ATENDIDOS
Disponham	967
Não dispunham	694
<b>TOTAL</b>	<b>1.661</b>

Fonte: IBGE, Resultados Preliminares do Universo do Censo Demográfico – 2010

## 4.1.6 Distribuição dos domicílios segundo o destino dado ao lixo – 2010

DESTINO DADO AO LIXO	DOMICÍLIOS ATENDIDOS
Coletado	316
Outro destino	1.345
<b>TOTAL</b>	<b>1.661</b>

Fonte: IBGE, Resultados Preliminares do Universo do Censo Demográfico – 2010

## 5 DADOS GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	ÍNDICE/QUANTIDADE/VALOR
Unid. de Saúde – Rede Ambulatorial – DATASUS – Dez./2012	03
Unid. de Saúde – Rede Hospitalar – DATASUS – Dez./2012	-
Taxa de Mortalidade Infantil – Sec. da Saúde – P1 – 2010	23,26
FPM – Sec. do Tesouro Nacional – 2012	3.926.060,57
IDH-M – PNUD – 2010	0,529
Índice de Exclusão Social *	0,296
IDF – Índice de Desenvolvimento da Família – 2010**	0,51

Fontes: (\*) LIMA, Geerson Portela (Org.). Atlas da exclusão social no Piauí. Teresina: Fundação CEPRO, 2003. 230 p.  
(\*\*) MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## 6 PIB MUNICIPAL

## 6.1 PIB per capita e a preço de mercado corrente – 2006-2010

ANO	PIB per Capita (R\$)	PIB a Preço de Mercado Corrente (R\$ 1.000)
2006	1.733,21	10.417
2007	2.065,37	13.790
2008	2.165,79	14.528
2009	2.623,34	17.828
2010	3.126,47	20.078

Fontes: IBGE, Contas Regionais, Fundação CEPRO

## 7 BENEFÍCIOS

### 7.1 Benefícios emitidos no município – 2012

DISCRIMINAÇÃO	URBANA	RURAL	TOTAL
Nº de benefícios	39	176	215
Valor (R\$)	25.995,47	98.083,12	124.078,59

Fonte: INSS

## 8 ASPECTOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS

### 8.1 Representação política – 2012

DENOMINAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO		
Poder Legislativo	Nº de vereadores	09	
	Nº de eleitores	Homem	2.540
		Mulher	2.397
		Não Informado	01
	<b>Total</b>	<b>4.938</b>	

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

### 8.2 Representação judiciária – 2012

DENOMINAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
Poder Judiciário	Termo Judiciário da Comarca de Pedro II

Fonte: Tribunal de Justiça – TJ

## III. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Conforme o Art. 22 da LDB, “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Assim sendo, o Art. 11 inciso V, da referida lei determina que “os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”. Assim sendo, o sistema de ensino do município abrange a educação infantil em creches e pré-escolas, o ensino fundamental e as modalidades de educação de jovens e adultos, a educação especial e educação do campo.

Nos últimos anos, ocorreram duas mudanças importantes no país quanto ao atendimento escolar. Em relação ao Ensino Fundamental, a obrigatoriedade passou para nove anos (6 aos 14 anos); a Pré-Escola e o Ensino Médio tornaram-

se obrigatórios. O texto constitucional aprovado em 2009 instituiu a obrigatoriedade da Educação Básica gratuita para todos na idade de 14 a 17 anos, com implementação pelos sistemas de ensino, prevista até 2016.

O Município de Lagoa de São Francisco conta com um quadro docente constituído de 142 professores, distribuídos em 16 escolas, sendo que 13 escolas se localizam na zona rural e 03 na zona urbana. Das 16 escolas, 12 possuem turmas de pré-escola, sendo 01 na zona urbana e 11 na zona rural. Nas 16 escolas da Rede Municipal funciona o Ensino Fundamental, contando com um total geral de 1512 alunos. (dados da matrícula inicial do ano de 2015).

### **1 -Educação Infantil**

A Educação Infantil compreende a idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos sendo que de 0 (zero) a 3 (três) anos o atendimento é ofertado em creches e de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos em pré-escolas. A Educação Infantil sendo a primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade

A Educação Infantil tem como um dos objetivos provocar na criança o interesse por descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar, assim como desenvolver uma imagem positiva de si, para que possa atuar de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades. Coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (1998), a criança é concebida como "sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura".

Nessa perspectiva o currículo constitui-se como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Assim sendo, as propostas pedagógicas devem promover em suas práticas de educação e cuidados a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo - linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível. Dessa forma, sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabilizar-se são partes de todo de cada indivíduo. Ao reconhecer as crianças como seres íntegros que aprendem a ser e a conviver consigo mesmas, com os demais e com o meio ambiente de maneira articulada e gradual, as propostas pedagógicas devem buscar a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores. Dessa maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação, expressão, a natureza e as pessoas devem estar articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio

ambiente, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia.

Tudo isso deve acontecer num contexto em que cuidados e educação se realizem de modo prazeroso, lúdico. Nesta perspectiva, as brincadeiras espontâneas, o uso de materiais, os jogos, as danças e os cantos, as comidas e as roupas, as múltiplas formas de comunicação, de expressão, de criação e de movimento, o exercício de tarefas rotineiras do cotidiano e as experiências dirigidas exigem que o conhecimento dos limites e alcance das ações das crianças e dos adultos sejam contemplados.

A participação dos educadores é fundamental, desde a organização do espaço, móveis, acesso a brinquedos e materiais, aos locais como banheiros, cantinas e pátios, até a divisão do tempo e do calendário anual de atividades, passando pelas relações e ações conjuntas com as famílias e os responsáveis, o papel dos educadores é legitimar os compromissos assumidos por meio da proposta pedagógica da escola.

Em se tratando de estabelecimentos de ensino, o sistema municipal conta com 14 unidades de ensino, sendo que em funciona a educação infantil. No que se referem aos dados educacionais do município, a tabela a seguir, aponta que a matrícula da Educação Infantil no período de 2007-2014, corresponde a:

#### 1.1 - TABELA -1 - MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2010-2013

Ed Infantil	2010	2011	2012	2013
Creches	150	70	101	58
Pré - escola	24	309	261	282

Fonte: Inep

Baseando-se nos dados citados acima, percebe-se uma gradativa diminuição nas matrículas de creches e um significativo aumento na pré-escola, isso se explica pelo baixo índice de natalidade, devidos aos programas de conscientização e planejamento familiar, não deixando de enfatizar, também, as condições sócio econômicas da população.

## 2 - Ensino Fundamental

Em relação ao Ensino Fundamental, a ampliação para Nove Anos, respalda-se legalmente a partir da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9394/96, que sinalizou para o ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos seis anos de idade. Com a aprovação da Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que alteram alguns artigos da LDB, fica institucionalizado o ensino fundamental de nove anos de duração, sendo incluídas no sistema educacional, especialmente aquelas crianças pertencentes aos setores populares.

A inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar, enquanto política nacional de educação deve-se dentre outros fatores, ao

fato de recentes pesquisas mostrarem que, 81,7% das crianças de seis anos estão na escola, sendo que 38,9% frequentam a Educação Infantil, 13,6% as classes de alfabetização e 29,6% já estão no Ensino Fundamental (IBGE, Censo Demográfico 2000).

Os estudos demonstram que, quando as crianças ingressam na escola antes dos sete anos de idade apresentam, em sua maioria, resultados mais elevados comparativamente àquelas que ingressaram somente aos sete anos. Esse dado reforça o propósito de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, uma vez que permite aumentar o número de crianças a serem incluídas no sistema educacional.

O Ministério da Educação – MEC, no cumprimento de seu papel como indutor de políticas, estimula a ampliação do debate acerca da infância na educação básica, envidando esforços no sentido de apoiar as redes e sistemas de ensino para assegurar o cumprimento da legislação em vigor que determina a ampliação do ensino fundamental para nove anos, com início aos seis anos de idade.

Essa medida objetiva a todas as crianças um convívio escolar mais amplo, bem como o emprego mais eficaz desse tempo, contribuindo de forma significativa, para que os/as alunos/as aprendam mais e de maneira prazerosa. Para garantir a efetividade dessa política educacional faz-se necessário que seja adotado um conjunto de ações e procedimentos que garanta o cumprimento desse preceito legal quanto à inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar.

ALDB, no art. 32, determina como objetivo do Ensino Fundamental a formação do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Em relação ao ensino fundamental, os dados do município, apresentados na tabela a seguir, mostram a matrícula, assim como, as taxas referentes a aprovação, reprovação, evasão escolar e transferência. Vê-se a diminuição das matrículas no ensino fundamental, isso em consequência da quantidade de alunos que saem dos anos finais e a diminuição das matrículas nos anos iniciais.

## 2.1 - TABELA 2 – MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2010 – 2013

E.Fundamental	2010	2011	2012	2013
Anos Iniciais	971	829	775	758
Anos Finais	554	609	667	586
EJA	159	203	62	83

Fonte :Inep

## 2.2 - TABELA 3- REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E APROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 2010-2013

Anos Iniciais	2010	2011	2012	2013
Aprovação	86,0 %	89,8%	86,6%	82,1%
Reprovação	12,5%	9,6%	12,6%	17,4%
Abandono	1,5%	0,6%	0,8%	0,5%

Fonte :Inep

## 2.3 -TABELA 4- REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E APROVAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS 2010-2013

Anos Finais	2010	2011	2012	2013
Aprovação	74,9%	70,6%	65,5%	80,6%
Reprovação	16,7%	27,0%	25,2%	10,6%
Abandono	8,4%	2,4%	8,3%	8,8%

Fonte :Inep

Ao se observar os dados acima, com fontes fidedignas fornecidas pelo Inep, observa-se um nível de aprovação regular sem muita oscilação. No entanto o município entende que esses números devem aumentar na aprovação, como também, procurar fazer um trabalho afetivo no tocante a evasão escolar que de 2011 para 2012 teve um índice elevado. Tais elementos serão tratados nas metas e estratégias desse plano, que visam a melhoria do processo de ensino/aprendizagem elevando a qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino.

### 3 – Ensino Médio

Um dos principais dilemas da educação contemporânea é o acesso e permanência dos alunos do ciclo médio nas escolas. No Brasil, as novas proposições do governo federal para o ensino médio têm o objetivo de elevar o índice de conclusão do ensino médio regular para o patamar de países mais desenvolvidos. No município de Lagoa de São Francisco o Ensino Médio fica a cargo da rede estadual de ensino, onde se apresenta o quadro de matrículas de 2010 a 2013.

### 3.1 - TABELA 5 - MATRÍCULA DO ENSINO MÉDIO 2010-2013

Ensino Médio	2010	2011	2012	2013
Matriculas	254	242	203	220

Fonte: Inep

### 3.2 - TABELA 6 - REPROVAÇÃO, EVASÃO ESCOLAR E APROVAÇÃO 2010-2013

Ensino Médio	2010	2011	2012	2013
Aprovação	59,5%	64,3%	77,0%	82,5%
Reprovação	8,7%	14,5%	13,2%	10,7%
Abandono	31,7%	21,2%	9,8%	6,8 %

Fonte: Inep

## 4 - Educação Especial e Inclusiva

O direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação, especialmente na rede regular de ensino é constituído pelo Art. 208, inciso III, da Constituição Federal. A Organização Mundial de Saúde estima que 10% (dez por cento) da população têm necessidades educacionais especiais.

Essas dificuldades podem ocorrer de diferentes formas: visuais, auditivas, físicas, intelectuais, múltiplas, distúrbios de conduta, superdotação ou altas habilidades. De fato, têm-se aí duas questões a serem resolvidas – o direito à educação e o direito de receber essa educação junto com as demais pessoas nas escolas regulares.

O Sistema municipal de ensino de lagoa de São Francisco tem em sua política, o princípio de que todos têm direito à educação escolar e são capazes de aprender, ainda que em ritmos diversos, ou seja, adotou a inclusão, inserindo nas escolas do município, os alunos com necessidades especiais.

Contudo, um grande desafio do município é proporcionar a essa clientela profissionais capacitados que possam oferecer às crianças um acompanhamento especializado.

## 5 -Educação no Campo

Durante muitas décadas a Educação no Campo ficou à margem das políticas públicas em educação, o que levou esta modalidade de ensino a sérios e crônicos problemas: analfabetismo, crianças e adolescentes fora da escola, sem escolas, defasagem idade/série, repetências e reprovação, além de conteúdos inadequados.

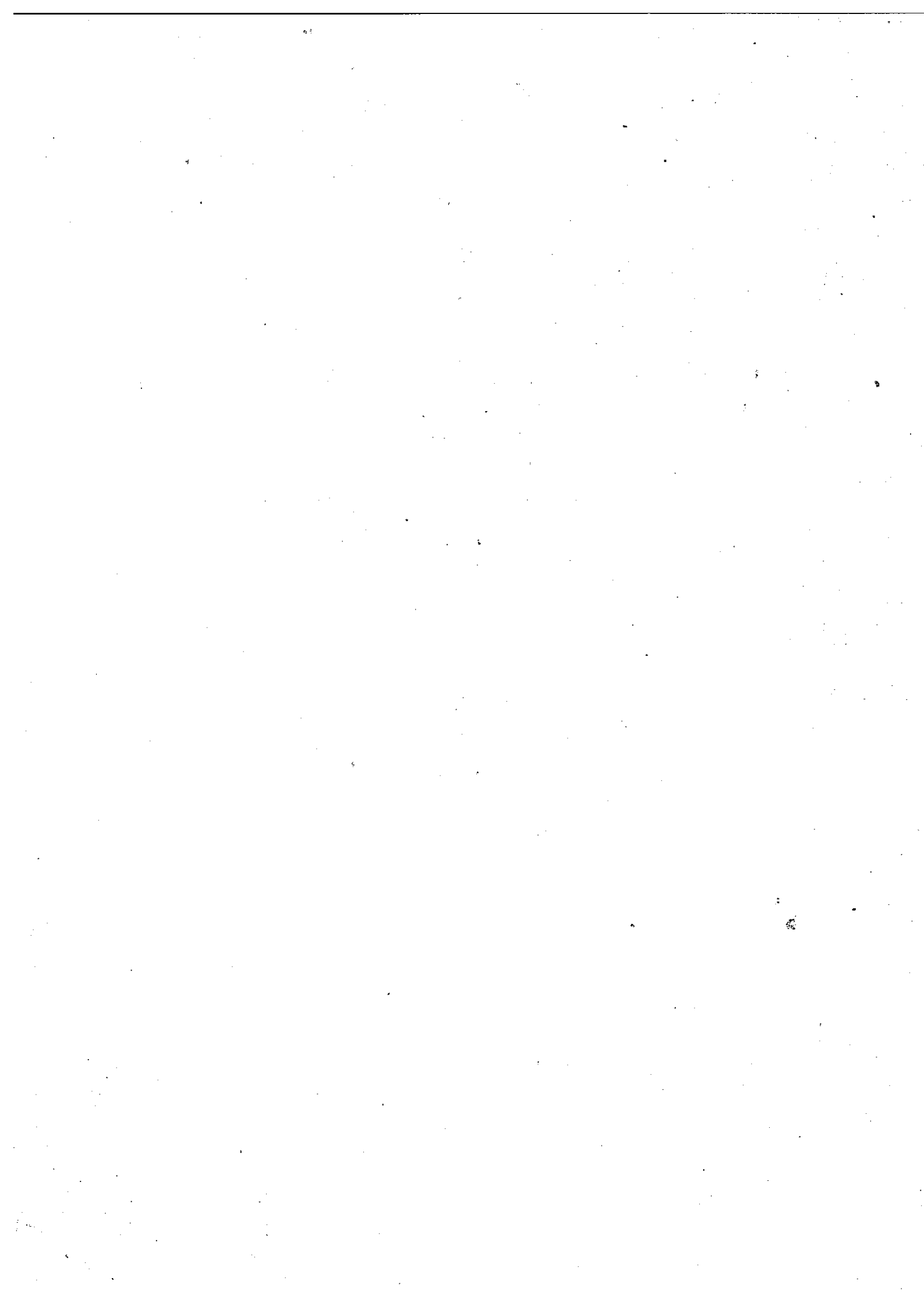
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu que “os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades que mantenham na zona rural, escolas capazes de favorecer a adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações profissionais”.

Só a partir da década de 90, a educação do campo foi considerada por parte do poder público, como questão de interesse nacional. Esta modalidade de Educação Básica pode ser definida como a articulação de questões do cotidiano de vida e trabalho do homem do campo com a realidade dos alunos residentes do meio rural, sendo trabalhada dentro do contexto escolar e de acordo com a peculiaridade da vida rural.

Com sua cultura própria, o homem do campo difere da população urbana no seu jeito de trabalhar, ver o tempo, o espaço e no modo como se relaciona com o meio ambiente. Em maneira de organização familiar, comunitária e educacional se forma como ser humano. Portanto, as políticas públicas devem garantir que essas pessoas se assumam como sujeitos do rumo de seu destino.

Com a implantação de programa de transporte escolar, houve uma grande inserção dos alunos do campo na cidade, minimizando a evasão escolar por parte dessa faixa de alunos. A população rural de Lagoa de São Francisco é considerável e deve ser dada uma atenção especial no que tange à questão curricular, pois as populações rurais de Lagoa de São Francisco ainda apresentam diferenças culturais em relação aos grupos urbanos.

A educação do campo deve trabalhar objetivando a garantia do acesso e a permanência do alunado, considerada a dispersão espacial dos alunos no meio rural. No tocante ao trabalho infantil, deve ser se garantir uma proposta para o desenvolvimento da escola do campo que considere a identidade cultural dos grupos que ali produzem sua vida, compreendendo que hoje, o campo não representa somente agricultura ou pecuária.



É imprescindível que o Município reconheça sua identidade rural, não só nos aspectos culturais, mas também, nos aspectos econômicos. A proposta curricular deve promover a integração deste grupo de educandos com os grupos urbanos, sempre considerando a experiência dos grupos rurais como fonte de conhecimento, rico e capaz de contribuir para o processo de conhecimento como um todo.

## **6 – Educação superior**

Em Lagoa de São Francisco o acesso ao Ensino Superior tem sido realizado principalmente por meio da Universidade Aberta do Brasil que busca ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior, por meio da educação a distância. A população de Buriti dos Montes assistem aulas no Pólo da UAB do próprio município

O acesso tem sido possibilitado ainda por meio do PAFOR - Plano Nacional de Formação, destinado aos professores em exercício das escolas públicas estaduais e municipais sem formação adequada nas modalidades presencial e a distância. Os alunos do PAFOR de Lagoa de São Francisco assistem aulas na Universidade Estadual do Piauí em Pinipiri ou na Universidade Federal do Piauí em Teresina.

Parte da população mais jovem migram para Teresina com o objetivo de concluir o nível superior e optar por outros cursos que não os de licenciatura

## **7 -Avaliação Educacional**

Em se tratando de avaliação, faz-se necessário planejar e avaliar bem aquilo que estamos ensinando e o que as crianças estão aprendendo desde o início do processo de escolarização. É preciso não perder tempo, não deixar para os anos seguintes o que devemos assegurar desde a entrada da criança, aos seis anos, na escola. A escola não deve se ater apenas aos aspectos cognitivos do desenvolvimento, uma vez que a reprovação tem impactos negativos, como a evasão escolar e baixa autoestima. Ressalte-se que o art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei 9.394/96 estabelece como critérios a “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais. Na perspectiva de verificar se o direito ao aprendizado de competências básicas e gerais está garantido para cada aluno, o município conta em nível nacional com três instrumentos de avaliação relevantes

**7.1 - Prova Brasil** - é o instrumento de medida das competências leitora e matemática, aplicado em praticamente todas as crianças e jovens matriculados no ensino fundamental, 5º (quinto) e 9º (nono) anos.

**7.2 - Provinha Brasil** - é o instrumento elaborado para oferecer aos professores e aos gestores das escolas públicas das redes e sistemas de ensino um diagnóstico do nível de alfabetização dos alunos, ainda no início do processo de aprendizagem, permitindo assim intervenções com vista à correção de possíveis insuficiências apresentadas nas áreas de leitura e escrita. Essa avaliação é um instrumento pedagógico sem finalidades classificatórias.

**7.3 - Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA** - na edição de 2013, a partir da divulgação da Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, a ANA passou a compor o SAEB, tendo como objetivo avaliar em Leitura, Escrita e Matemática, estudantes do 3º ano do ensino fundamental das escolas públicas, das zonas urbana e rural. Outra inovação dessa edição do SAEB foi a inclusão, em caráter experimental, da avaliação de Ciências, a ser realizada com os estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio. Os resultados da Prova Brasil no município em 2011 encontram-se representados na tabela a seguir:

**7.4 – TABELA – 7 – RESULTADO DA PROVA BRASIL 2011**

Dependência administrativa	Anos iniciais do Ensino Fundamental		Anos finais do Ensino Fundamental	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Municipal Rural	161,4	168,1	*	*
Municipal Urbana	162,8	176,5	213,8	224,3
Total	162,4	174,2	213,8	224,3

Fonte: Inep

Notas:

\* Não houve cálculo para esse estrato, conforme portarias normativas SAEB.

## **8 - FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

O Plano Municipal de Educação do Município de Lagoa de São Francisco reconhece o princípio de que a melhoria do ensino só pode ser promovida, se ao mesmo tempo, for buscada a valorização do magistério.

Tão logo o município foi instituído, e em cumprimento à Lei 9.424/96, o Poder Executivo aprovou a Lei do Estatuto do Magistério Público Municipal. Nesse documento legal incluem-se, como parte da política de valorização, a garantia das condições adequadas de trabalho, tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno com piso salarial e plano de carreira do magistério, e como visto

acima, sempre atualizado, de forma a acompanhar os avanços profissionais, econômicos e sociais que permeiam a Educação.

A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 5 (cinco) classes. O titular do cargo de professor pode exercer, de forma alternada ou concomitantemente com a docência, outras funções do magistério.

O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público, que exige formação em nível superior, em curso de licenciatura específica ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e ainda, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos anos finais do ensino fundamental.

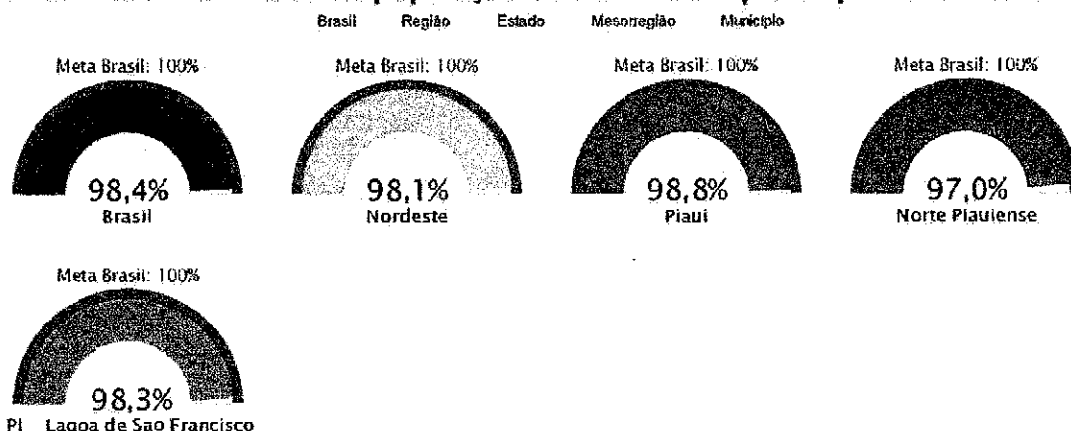
A jornada de trabalho do professor pode ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente, a 20 ou 40 horas semanais. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades, destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola e às reuniões pedagógicas.

A remuneração do professor é de acordo com a titulação, independente da área de atuação e corresponde ao vencimento relativo à referência em que o professor se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias.

A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino é assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, ministrados pelo município com instituições credenciadas, observados os programas prioritários.

Nos que se refere à escolaridade dos demais profissionais que atuam nas escolas públicas municipais, a maioria dos profissionais possui como formação a primeira fase completa do ensino fundamental.

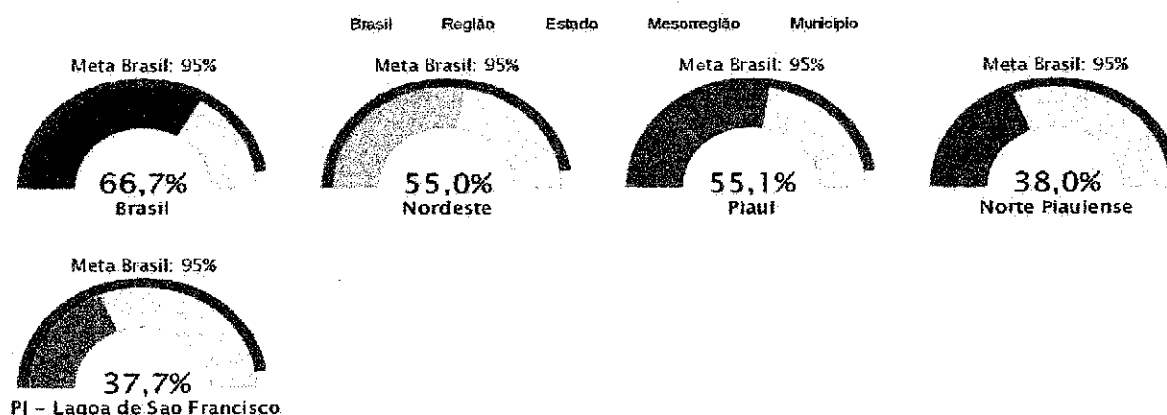
### Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### ESTRATÉGIAS:

2.1 - Ampliar as estratégias de monitoramento que possibilitem o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos em todas as escolas do sistema de ensino.

2.2 - Promover reformulações anuais dos projetos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, relacionando com o contexto municipal e local de cada escola.

2.3 Ajustar o número de alunos por professor, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a Resolução específica expedida pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

2.4 -Implantar programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de reprovação, abandono escolar e distorção idade-ano, em todas as escolas.

2.5 - Definir e garantir padrões de qualidade, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência dos alunos na escola.

2.6 - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR mediante as responsabilidades estabelecidas.

2.7 -Ampliar e fortalecer as políticas intersetoriais de saúde, meio ambiente, cultura e outras, para que, de forma articulada, assegurem direitos e serviços de apoio e orientação à comunidade escolar.

2.8 - Aprimorar o acompanhamento e apoio das atividades educativas desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com os diferentes segmentos, através da coordenação pedagógica de Ensino Fundamental de Nove Anos.

2.9 - Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais da educação.

2.10 –Fortalecer o monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, garantindo apoio à aprendizagem.

2.11 - Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde.

2.12 - Ampliar a aquisição de veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos, nas áreas urbanas e de campo, a partir de assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança.

2.13 Garantir e ampliar política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação a partir de parcerias com os Programas de Formação e por iniciativa própria.

2.14 - Implantar Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos.

2.15 - Inserir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos que tratem de temáticas afroindígenas, de acordo com as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os direitos da criança e do adolescente, conforme a lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

2.16 Garantir a implementação das leis afroindígenas nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, no currículo do sistema de ensino da Lagoa de São Francisco, compreendendo o Ensino Fundamental e Médio.

2.17 Garantir a formação continuada de professores, gestores e técnicos pedagógicos do sistema de ensino do município sobre as leis afroindígenas, de forma interdisciplinar.

2.18 Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços físicos das escolas que atendem os alunos de 6 (seis) anos e daqueles com dificuldades de locomoção.

2.19 - Implantar projetos educativos que fortaleçam a relação família/ escola, visando à melhoria do ensino e aprendizagem.

2.20 – Garantir tecnologias nas escolas, com suporte técnico, estimulando o uso como ferramentas pedagógicas, de forma inovadora, no processo ensino e aprendizagem.

2.21 - Garantir a oferta do Ensino Fundamental - anos iniciais - para populações urbana e do campo, nas próprias comunidades, ampliando a oferta para os anos finais.

2.22 - Intensificar ações de redução do abandono escolar dos alunos do Ensino Fundamental – anos finais.

2.23 - Estimular práticas pedagógicas no sistema de ensino com a utilização de recursos didático-pedagógicos que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

2.24 - Garantir interprete de Libras e transcritor do sistema Braille nas escolas que efetivarem matrícula de alunos com deficiência auditiva e/ou visual.

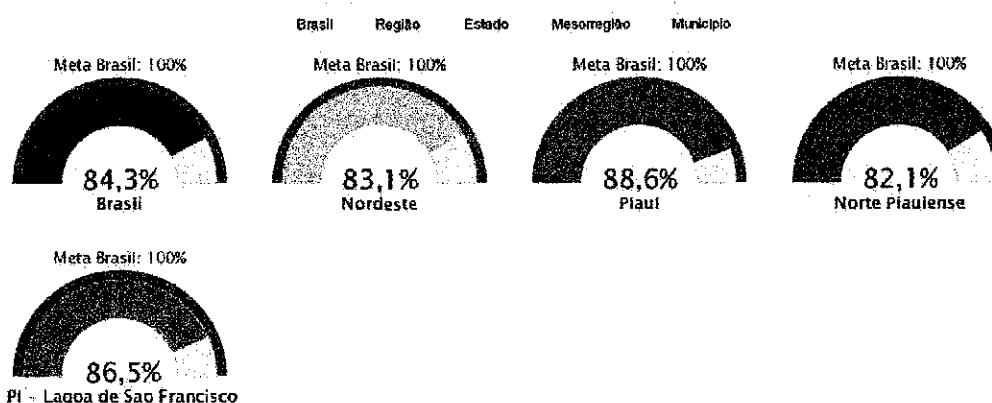
2.25 - Definir Diretrizes Municipais para a política de formação continuada na modalidade de Educação Especial para professores e demais profissionais da educação do Ensino Fundamental.

2.26 - Elaborar padrões de qualidade que assegurem aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental, em consonância com os anos de escolaridade.

2.27 - Assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aulas aos estudantes da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

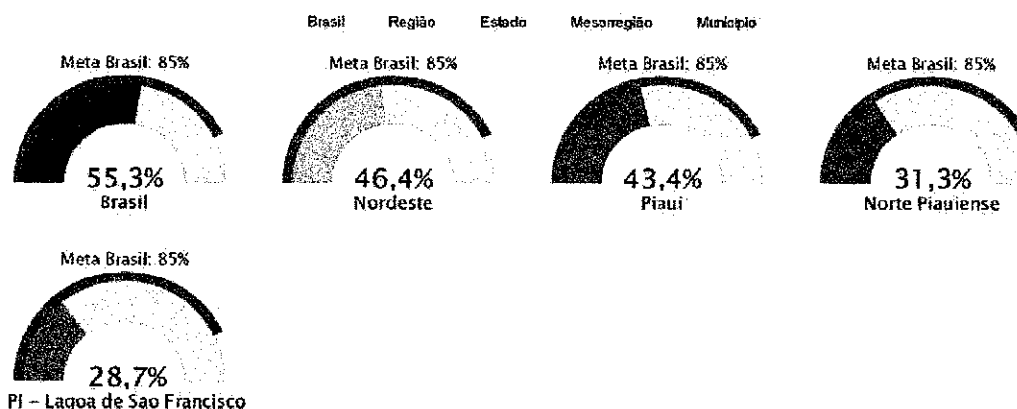
**META 03.** Ampliar até 2018, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos e elevar até a vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas do ensino médio de 64,2 % para 82,0% nessa faixa etária.

### Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
Fonte: Município e Mesoregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013  
 Fonte: Município e Mesoregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

## ESTRATÉGIAS

3.1 - Fortalecer as práticas curriculares voltadas para o desenvolvimento do currículo escolar, organizado de maneira flexível e diversificado com conteúdos obrigatórios e eletivos em todas as áreas de conhecimento.

3.2 - Formalizar e executar planos de formação continuada dos professores, tendo em vista o alcance das metas de aprendizagem em articulação com o Projeto Pedagógico da Escola.

3.3 - Implementar programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar, por meio de acompanhamento individualizado dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma a reduzir as taxas de distorção idade-série, em todas as escolas.

3.4 - Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico, a partir de práticas curriculares diversificadas, incluindo aulas de reforço no contraturno para os alunos com baixo rendimento escolar.

3.5 - Estabelecer parcerias com instituições públicas de Ensino Superior para a formação continuada dos profissionais da Educação Básica que atuam no sistema estadual de ensino.

3.6 - Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem em conformidade com a legislação vigente

3.7 - Garantir a oferta de vagas, através da construção e ampliação de prédios escolares, assim como a adequação de espaços físicos existentes, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

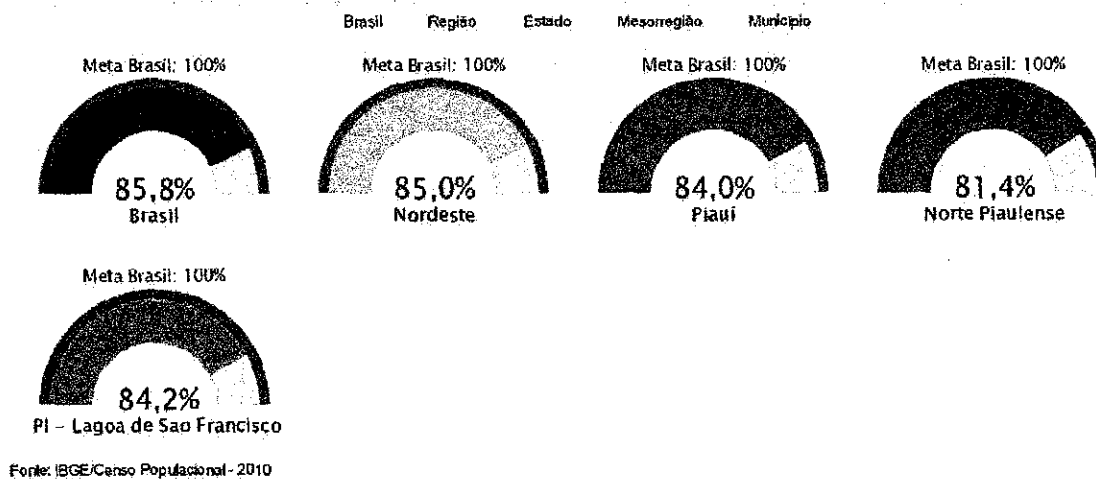
3.8 - Assegurar e manter nas escolas de Ensino Médio, acervo bibliográfico, laboratórios de informática e de ciências que favoreçam a vivência de práticas tecnológicas e curriculares.

3.9 - Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - fundamentado em Matriz de Referência do Ensino Médio, articulando com o SAEB, a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas para a educação básica e de avaliação certificadora.

**META 04:** Garantir à população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos/as estudantes do sistema regular de ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, de forma a atingir 50% da demanda em 05 (cinco) anos e a sua universalização até final da década.

#### Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



#### ESTRATÉGIAS:

4.1 - Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público.

4.2 - Implantar salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas urbanas, rurais e quilombolas.

4.3 - Oferecer o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4 - Garantir acesso à Tecnologia Assistiva (T. A.) e suas modalidades, por meio do ensino e utilização de recursos que possibilitem aos/as estudantes a ampliação de suas habilidades, oportunizando autonomia e ações em todos os momentos escolares.

4.5- Adaptar as escolas regulares com acessibilidade e dotar de profissionais especializados na Educação Especial.

4.6- Disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos em BRAILE específicos para alunos cegos e com baixa visão, distribuição de laptops equipados com programas com sistema de voz, para os alunos do sistema de ensino e instituições especializadas.

4.7 - Formar uma equipe itinerante de professores capacitados em deficiência visual (braile, soroban e outras), libras, deficiência mental e altas habilidades, no sistema público de ensino.

4.8 - Promover parcerias com empresas e Centros Multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessorias, articulados com instituições acadêmicas.

4.9 - Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, libras, soroban, deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.10 - Estabelecer padrões básicos de infraestrutura do sistema de ensino de acessibilidade aos estudantes público alvo da Educação Especial.

4.11 - Ampliar o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, incrementando, se necessário, classes especiais, salas de recursos e de alternativas pedagógicas que atendam às especificidades e necessidades dos educandos inclusos em classes comuns.

4.12 - Articular com instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento complementar de estudantes com deficiência e suplementar aos estudantes com altas habilidades/superdotação.

4.13 - Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nos Centros e Núcleos de Atendimento Educacional Especializado, nas salas de recursos multifuncionais e nas escolas do sistema de ensino.

4.14 - Ampliar a oferta da educação inclusiva para os/as estudantes público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino.

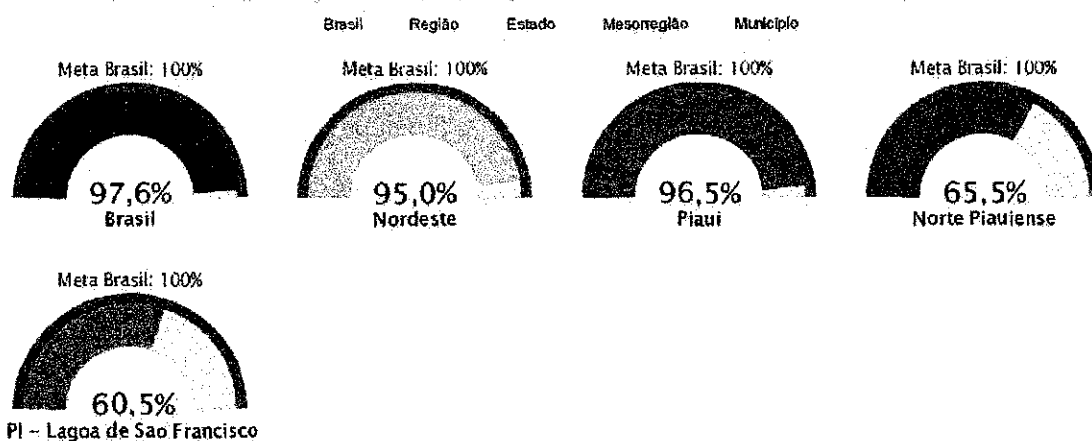
4.15 - Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos.

4.16 - Garantir a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no turno diurno na perspectiva de Educação Inclusiva;

4.17 - Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias municipais.

**META 05-** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

### Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesoregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

**ESTRATÉGIAS:**

5.1 - Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa.

5.2 - Implantar salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização.

5.3 – Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo.

5.4 - Oferecer a todas as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contraturno e reenturmação com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem.

5.5 - Priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas.

5.6 - Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

5.7 - Selecionar, capacitar e certificar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização.

5.8 - Fortalecer o acompanhamento no Ensino Fundamental - anos iniciais, referente à alfabetização na idade certa.

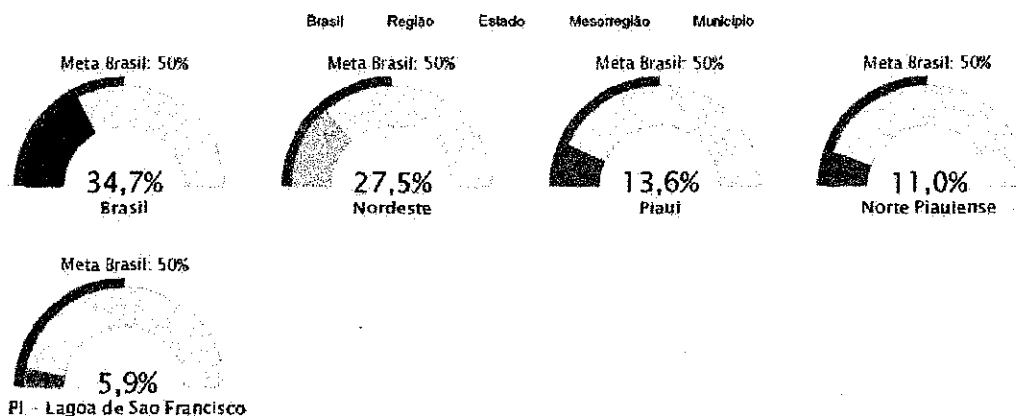
5.9 - Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente.

5.10 - Garantir a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de população itinerantes, com materiais didáticos específicos.

5.11 - Ampliar o uso de tecnologias educacionais para o ciclo de alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino.

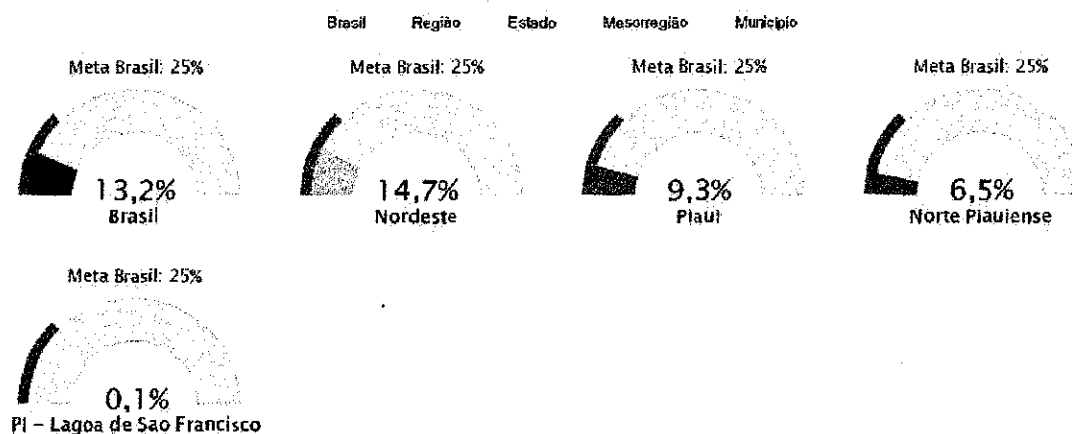
**META 06:** Ampliar o atendimento em educação de tempo integral de forma a atender 7,5% das escolas públicas de educação básica até 2016, e 15,5% até o final da vigência deste PME.

## Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

## Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

### ESTRATÉGIAS:

6.1 Garantir a construção, estruturação e manutenção de escolas de tempo integral, promovendo a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como biblioteca, parques e teatros.

6.2 Melhorar os padrões de qualidade das escolas de tempo integral existentes no município, viabilizando atendimento diferenciado aos/as alunos/as com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

6.3 Oferecer atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças e adolescentes na escola seja igual ou superior a sete horas diárias ininterruptas durante todo o ano letivo.

6.4 Fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado para a ampliação da jornada escolar, atendendo a educação em tempo integral nas escolas públicas do ensino fundamental.

**META 07** Atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para a educação básica do Município.

**TABELA8 – Metas projetadas para o Ideb do município – 2015 – 2021**

IDEB	2015	2017	2019	2021
E.F Anos iniciais	3,5	3,8	4,1	4,5
E. F Anos finais	3,4	3,6	3,9	4,2

Fonte: INEP - 2015

## **ESTRATÉGIAS**

7.1 - Garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes de todo sistema de ensino, visando a efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais.

7.2 - Construir em colaboração com gestores e professores um indicador da qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, os recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola.

7.3 – Garantir o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

7.4 Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 – Orientar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem no município.

7.6 – Ampliar os projetos desenvolvidos em tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas escolas, objetivando a melhoria da aprendizagem dos alunos.

7.7 – Ampliar ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras Secretarias, através do desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas de segurança que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar.

7.8 – Executar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação - PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a educação básica pública.

7.9 – Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativo às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o

acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10 – Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da educação básica e assegurando a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

7.11- Implementar políticas no sistema municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, para garantir a equidade da aprendizagem em todo o município.

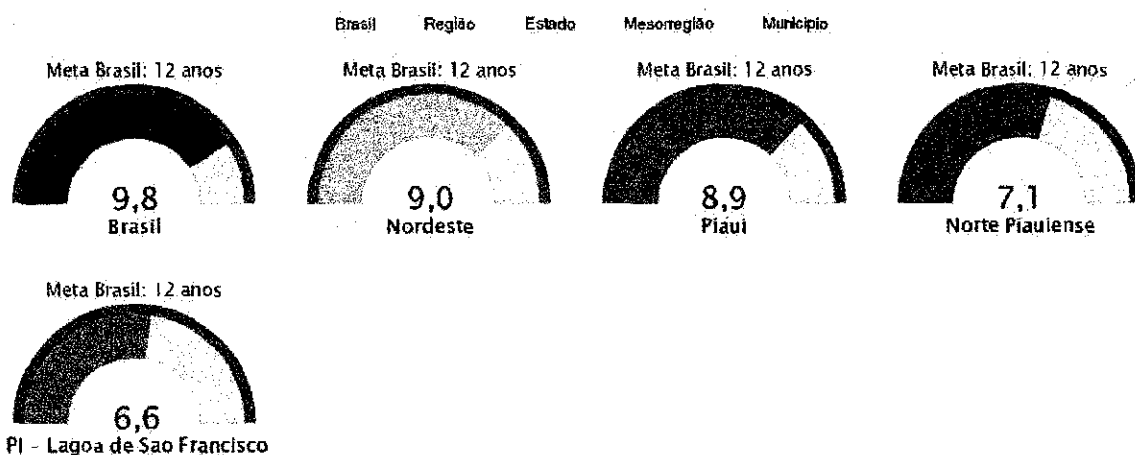
7.12- Promover a articulação dos programas da área da educação de âmbito nacional e local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional.

7.13- Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

**META 08:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto 46

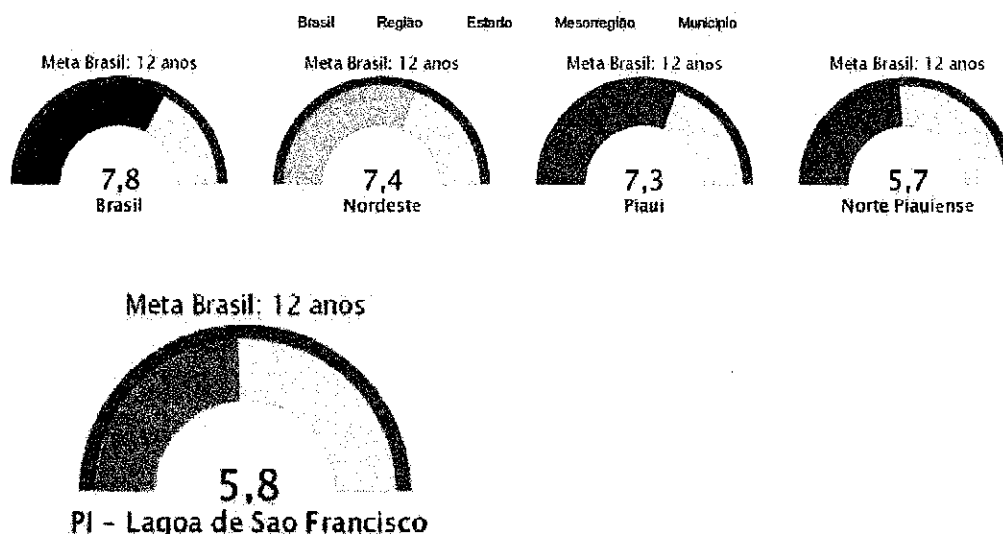
Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais.

### Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

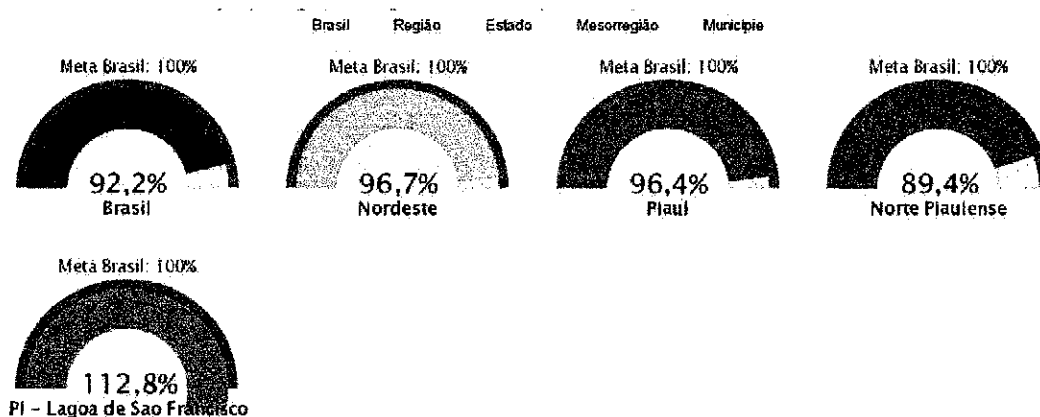
### Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

#### Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### ESTRATÉGIAS:

8.1 Implementar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento de Tecnologias (computadores, celular, wi-fi) para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.2 Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, de forma articulada a estratégias diversificadas que assegurem a continuidade do processo de escolarização, a essas populações.

8.3 Possibilitar a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, a interrelação entre teoria e prática, abrangendo os eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, de modo a adequar ao tempo e à organização do espaço pedagógico da escola.

8.4 Ampliar a oferta gratuita de Educação Profissional por intermédio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado no sistema escolar público, para atendimento aos segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino.

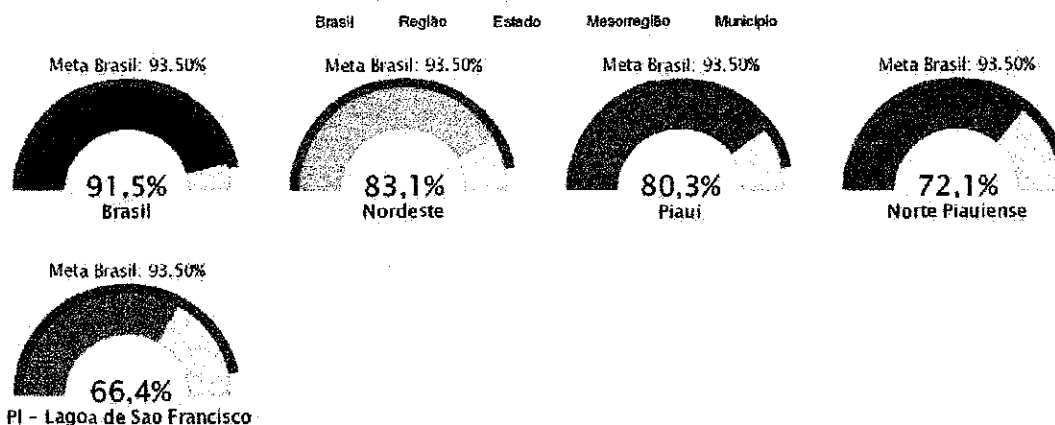
8.6 - Viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas. 47

8.7 - Apoiar experiências específicas de Educação do Campo em função das etapas e modalidades da Educação Básica e da especificidade de seu corpo discente, adotando diferentes estratégias metodológicas.

8.8 - Fomentar a produção de materiais didático-pedagógicos específicos e diferenciados, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades quilombolas e povos do campo.

**META 09** - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 96% até 2017, erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

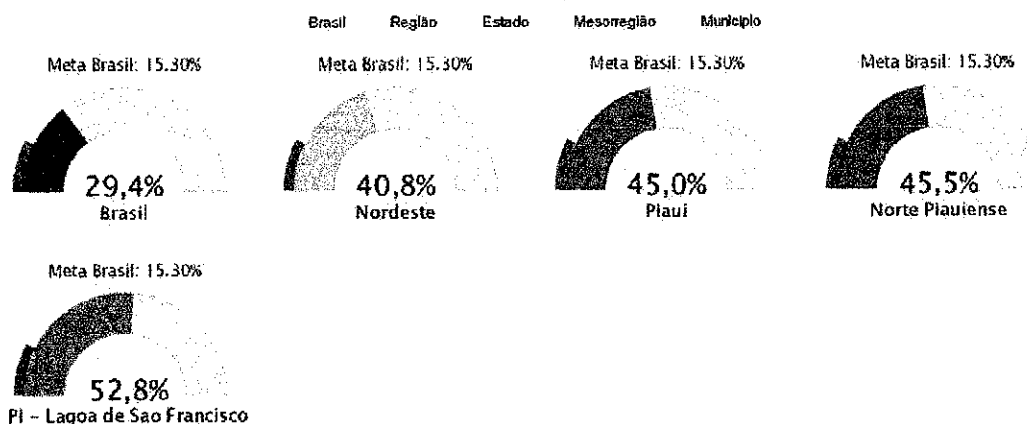
### Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesoregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

## Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

## ESTRATÉGIAS

9.1- Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 - Assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização de ensino e exames para jovens, adultos e idosos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em parceria com Programas do Governo Federal e Instituições não governamentais.

9.3 - Promover o acesso e permanência o Ensino Fundamental aos egressos de Programas de Alfabetização, garantindo a participação em exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4 - Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e a aprendizagem dos estudantes da EJA, identificando motivos de ausência, infrequência e baixo rendimento, adotando ações corretivas para diminuir o índice de abandono escolar. 48

9.5 - Sensibilizar e mobilizar a comunidade em parceria com entidades governamentais e não governamentais, através de propagandas, campanhas, palestras e outros, de forma a incentivar os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, a ingressarem na Educação de Jovens e adultos.

9.6 - Oferecer e garantir matrículas no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos no turno diurno, distribuídos por Polo, de acordo com a necessidade do aluno e da comunidade.

9.7 - Estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, visando ao mapeamento da população analfabeta, de modo a programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos a todos que dela não tiveram acesso ou oportunidade de concluírem seus estudos na idade adequada.

9.8 - Garantir alimentação escolar de qualidade com acompanhamento de nutricionista aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, respeitando suas especificidades.

9.9 - Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, articulando com Programas Nacionais que contemplem o fornecimento gratuito de óculos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

9.10 - Assegurar através dos Projetos Pedagógicos das escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos o atendimento às suas necessidades, no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, aprendizagem e à saúde.

9.11 - Garantir a participação de jovens, adultos e idosos na elaboração de instrumentos normativos e na constituição dos Conselhos Escolares.

9.12 - Assegurar a formação continuada dos conselheiros e a funcionalidade dos conselhos nas escolas públicas que atendem jovens, adultos e idosos.

9.13 - Implantar programa de formação continuada aos professores da Educação de Jovens e Adultos na sua área de atuação com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem.

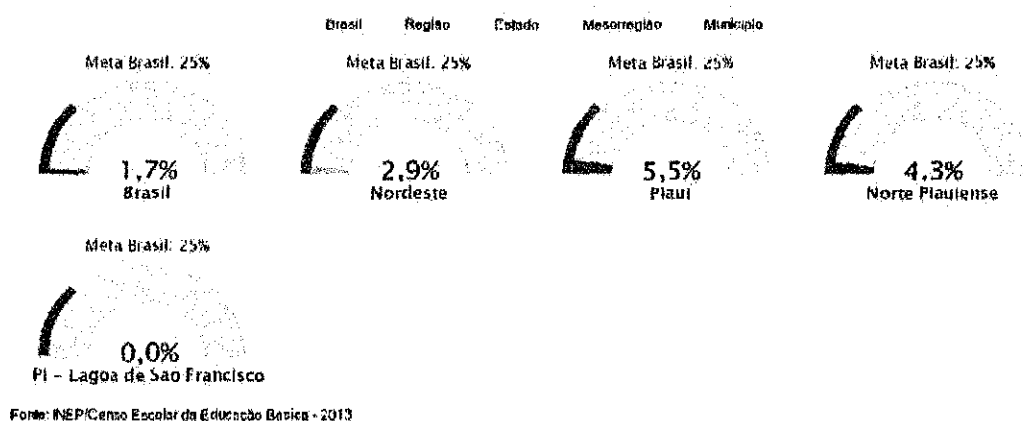
9.14 - Garantir a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e melhoria da estrutura física de escolas públicas que contemplam a Educação de Jovens e Adultos.

9.15 - Garantir o acesso e a permanência aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental oferecendo inovações pedagógicas e educação de qualidade em igualdade de condições e continuidade a níveis mais elevados de ensino.

9.16 - Garantir o transporte escolar aos estudantes da EJA, em regime de colaboração entre União e Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência, objetivando a otimização do tempo gasto na sua locomoção.

**META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental e Médio.

### Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



## **ESTRATÉGIAS**

10.1- Proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional.

10.2 - Proporcionar condições às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação.

10.3 - Articular ações com os poderes públicos - federal, estadual, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil para integração da política de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho.

10.4 - Promover ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Posto de Atendimento ao Trabalhador (Agência do Trabalho), Lideranças Comunitárias, Associações, Colônia de Pescadores, Sindicatos e outras organizações não governamentais.

10.5 - Apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos.

10.6 - Fortalecer parcerias entre os Governos Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

10.7 - Articular a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

10.8 - Garantir a formação continuada de docentes do sistema de ensino público que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

**META 11:** Oferecer matrícula na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

## **ESTRATÉGIAS**

11.1- Incentivar a educação profissional como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

11.2 - Intensificar o processo de integração da educação básica à educação profissional, bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas formas integrada, concomitante e subsequente;

11.3 - Assegurar o nível de excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional;

11.4 - Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento.

11.5 - Apoiar programas de assistência ao estudante, articulando ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito do Ensino Médio integrado com a educação profissional;

11.6 - Promover a educação profissional visando, também, a formação integral do ser humano.

11.7 - Assegurar, nas escolas profissionalizantes, a infraestrutura física, didática e tecnológica, adequada de acordo com os padrões de qualidade necessários ao ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com deficiência.

11.8 - Apoiar e divulgar as ações que visam à Educação Profissional Técnica de nível médio, por meio de parcerias com os seguintes programas: PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), instituído pelo MEC; FIES (Programa de Financiamento Estudantil- técnico), instituído pelo Governo Federal.

11.9 - Ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, por intermédio do sistema Rede E-Tec, em regime de colaboração com a União.

11.10 - Garantir a educação profissional às comunidades em áreas do campo.

**META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 34,4% e a taxa líquida para 15,6% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

### **ESTRATÉGIAS:**

12.1- Garantir e ampliar a oferta de vagas por meio da expansão da rede federal - Instituto Federal do Piauí – IFPI de Educação Superior, contemplando a Educação Profissional, Científica e Tecnológica e o Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características territoriais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2 - Ampliar a oferta de vagas na Educação Superior pública e prioritariamente para a formação de professores da educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas.

12.3 - Garantir a implantação, por meio de programas especiais (acesso direto a especialização, bolsa de estágio extracurricular, bolsa de língua estrangeira), das políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de Educação Superior, de modo a ampliar as taxas de acesso dos estudantes egressos do ensino médio, apoiando seu sucesso acadêmico.

12.4 - Ampliar a oferta de cursos preparatórios para a Educação Superior nos turnos diurno e noturno, prioritariamente em áreas do campo e quilombolas, considerando a infraestrutura básica que possibilite o acesso, permanência e conclusão do curso.

12.5 - Garantir a oferta de vagas na Educação Superior pública com a implantação de cursos nas diversas modalidades tais como: presencial, semipresencial e à distância, considerando as necessidades regionais e locais.

12.6 - Possibilitar, em regime de colaboração, com o Estado e a União, a instalação adequada da estrutura física das instituições públicas de educação superior, cumprindo as exigências legais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.

12.7- Ofertar, em regime de colaboração com o Estado e a União, formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.8 - Fomentar a ampliação da oferta de estágio, em regime de colaboração com as Instituições de ensino superiores públicas e privadas, como parte da formação do discente.

12.9 - Divulgar no sistema de ensino médio os cursos oferecidos pelas instituições federais e estaduais, bem como as diversas formas de ingresso ao ensino superior tais como: SISU, PROUNI e FIES.

12.10 - Ampliar o acesso na forma de sistema de cotas de acordo com a Lei 12.711/12 de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.11 - Implantar campi das universidades federal e estadual, garantindo a oferta de cursos de graduação, o acesso e a permanência dos discentes.

**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas Instituições de Educação Superior para 20% no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 2% doutores.

#### **ESTRATÉGIAS:**

13.1 - Ampliar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir para a formação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa.

13.2 - Estabelecer políticas de comunicação das ações internas e externas das Instituições de Ensino Superior - IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores, mestres e doutores.

13.3 - Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas do Estado do Maranhão e outros estados, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas em nível de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), em sua área de atuação, de modo a atingir 50% dos profissionais da educação.

#### **ESTRATÉGIAS:**

14.1 - Assegurar a oferta de cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município.

14.2 - Implantar programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e formação continuada, de forma gratuita.

14.3 - Desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os profissionais da educação (professores, coordenadores e gestores), a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores no mercado de trabalho.

14.4 - Implantar políticas de financiamento de 50% dos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), em regime de colaboração com o Estado e a União, nas IES privadas e públicas.

14.5 Implantar, em parceria entre a União e o Estado, nos *campi* Universitários a oferta de cursos em Pós-Graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

14.6 - Propor, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas referentes à Educação e Direitos Humanos, Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnicoraciais e Diversidade.

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação e formação continuada em nível Superior de Graduação e Pós-Graduação, na respectiva área de atuação.

## **ESTRATÉGIAS**

15.1 - Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização de crianças e de educação de jovens e adultos.

15.2 - Instituir programa de acompanhamento ao professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

15.3 - Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

15.4 - Ampliar na infraestrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

15.5 - Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho.

15.6 - Valorizar os profissionais do magistério do sistema público municipal da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.

15.7 - Instituir, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior, formas de registros de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo aos profissionais envolvidos em projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções dos profissionais.

15.8 – Propor junto às Instituições de Ensino Superior a ampliação da oferta dos cursos de licenciatura em segunda graduação, em regime de colaboração com o Estado e a União, considerando aqueles que trabalham fora da área de formação.

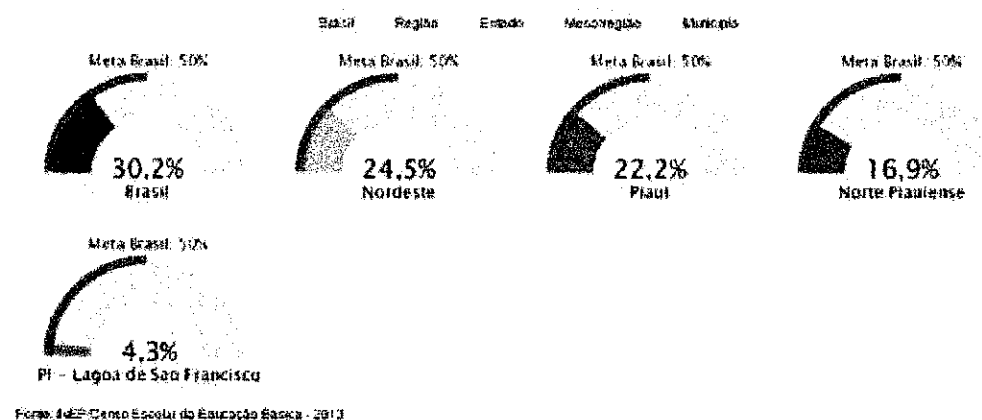
15.9 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial.

15.10 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com os fundamentos legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

15.11 - Fomentar a oferta, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB nº 9.394/96.

**META - 16:** Formar, até o último ano de vigência deste PME, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *stricto ou lato sensu* em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos do sistema de ensino.

#### Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



#### ESTRATÉGIAS

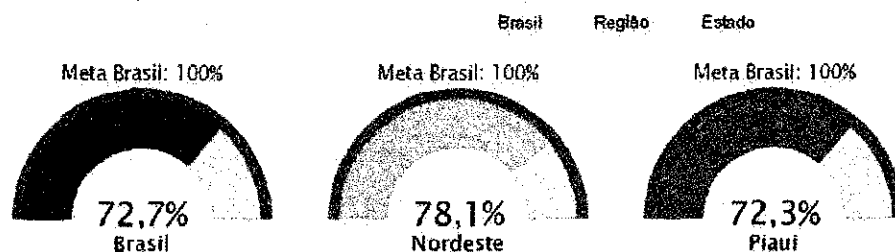
16.1 - Promover a divulgação e incentivo junto aos profissionais da educação básica de informações sobre os cursos de Pós-Graduação;

16.2 - Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica, considerando as demandas.

16.3 - Estimular a ampliação e o desenvolvimento da Pós-Graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, aumentando assim o número de docentes na educação básica com maior qualificação.

**META 17:** Valorizar os profissionais do magistério dos sistemas públicos da Educação Básica, a fim de equiparar a 100%, em até seis anos, a partir da vigência deste Plano, ao maior salário vigente no país, dos demais profissionais com a escolaridade equivalente.

**Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.**



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

### ESTRATÉGIAS:

17.1 - Cumprir o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais.

17.2 - Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos/as profissionais do magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, conforme a Lei 11.738/2008.

17.3 - Assegurar a permanência do/a professor/a de até 40h na mesma unidade de ensino respeitando a legislação no que se refere a 1/3 da carga horária para outras atividades extraclasse.

17.4 - Garantir a formação continuada em serviço específica sobre História Afro-Brasileira e Indígena, aos professores que atuam em todas as áreas de conhecimento.

17.5 - Estabelecer convênios com instituições de educação superior, a fim de garantir no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME, a formação continuada em serviço em Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, aos professores que atuam na educação básica do sistema de ensino.

17.6 - Oferecer cursos de formação continuada em serviço para professores, de forma a atingir um modelo eficiente de ensino, visando o sucesso do aluno.

**META 18:** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

### ESTRATÉGIAS

18.1 - Instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolares.

18.2 - Criar Comissão formada por técnicos da SEMED, representantes do Conselho Municipal de Educação e do SINDSERM para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatize a eleição e a profissionalização dos gestores escolares.

18.3 - Criar o Fórum Municipal de Educação com representação paritária, de caráter consultivo e deliberativo para tomada de decisões a respeito da educação básica, contribuindo sobremaneira para seu fortalecimento e o controle social.

18.4 - Instituir através de Decreto a criação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais.

18.5 - Garantir a gestão democrática nos Conselhos Escolares, com transparência dos recursos financeiros administrados para toda a comunidade escolar.

18.6 - Garantir a efetiva participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Pedagógico, Currículos Escolares, Plano de Gestão Democrática, com aporte técnico e material para sua realização.

18.7 - Garantir e fortalecer a gestão escolar democrática com a participação dos profissionais da educação, comunidade local e escolar no diagnóstico da escola, plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos e a prestação de contas dos mesmos. 59 18.8 - Garantir formação continuada em serviço na área de administração e/ou gestão escolar, bem como em Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, a pelo menos 80% dos gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

18.9 - Assegurar a todas as escolas, apoio e acompanhamento na formulação dos Projetos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento da Escola, com observância às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e das Matrizes Curriculares do Estado.

18.10 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, por meio do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica, de forma a atingir um modelo de educação pública de qualidade do Sistema em um prazo máximo de dois anos, a partir da vigência deste Plano.

18.11 – Garantir as escolas pessoal administrativo, pedagógico e operacional, capacitando-os para colaborar com uma gestão eficiente e democrática, favorecendo um atendimento de qualidade a toda a comunidade escolar.

**META 19:** Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

## **ESTRATÉGIAS**

19.1 - Incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

19.2 - Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino.

19.3 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

19.4 - Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

**Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

## **ESTRATÉGIAS**

20.1.garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2)Assegurar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos recursos da contribuição social do salário-educação e de transparência de sua execução;

20.3)Estabelecer e aprovar lei municipal que garanta a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

20.4.fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado;

20.5) colaborar com o desenvolvimento de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em

todas as suas etapas e modalidades realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

20.6) Implantar, em parceria com a União e estado, o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no prazo de 2 (dois) anos de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7) Implementar, em parceria com a União e o estado, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) Implantar e ajustar, continuamente, o CAQ, no município, em conformidade com a metodologia definida pelo Ministério da Educação – MEC e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) estabelecer, no âmbito do município, por iniciativa da SEDUC e UNDIME, processo de discussão sobre a regulamentação do regime de colaboração, com vistas a criação de instância permanente de planejamento e pactuação federativa, em matéria educacional, buscando estabelecer efetiva cooperação e equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos com vistas ao combate às desigualdades educacionais, assegurando efetivo atendimento ao estudante da rede pública, estadual e municipal, sem distinção.

20.10) Acompanhar, na forma da lei, a complementação da União no repasse dos recursos financeiros para Teresina quando não atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Definir prioridades de aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão.

## **8 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI**

O Plano Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco – PME, elaborado para o Decênio 2015 – 2025, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio.

A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e consequentemente do país. Assim, na implantação do PME será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano.

Com a aprovação do PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da execução do PME. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

**- REFERÊNCIAS**

Anuário Brasileiro da Educação Básica. **Movimento Todos pela Educação**. 2012. Ed. Moderna.

BRASIL. **Constituição 1988**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 9 394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação**. Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa. maio de 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC - Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Parecer CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação – **Conselho Nacional de Educação** – MEC Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Sinopses Estatísticas**, 2000 a 2012. Disponível em:

<http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. IBGE

<<http://www.ibge.gov.br>>.

**INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS** – IPEA / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. <<http://www.ipea.gov.br>>.

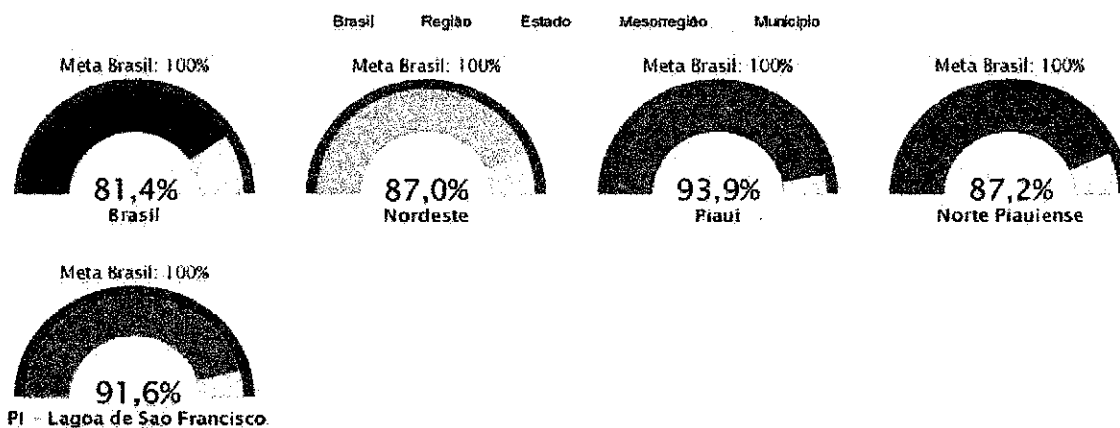
Acessado em 2012.

[www.cepro.pi.gov.br](http://www.cepro.pi.gov.br)

## 9 - METAS E ESTRATÉGIAS

**META 01:** Universalizar até 2016 o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, ampliar até o final da vigência deste plano, a oferta de Educação Infantil, de forma a atender no mínimo 50% da população de até 3 (três) anos de idade.

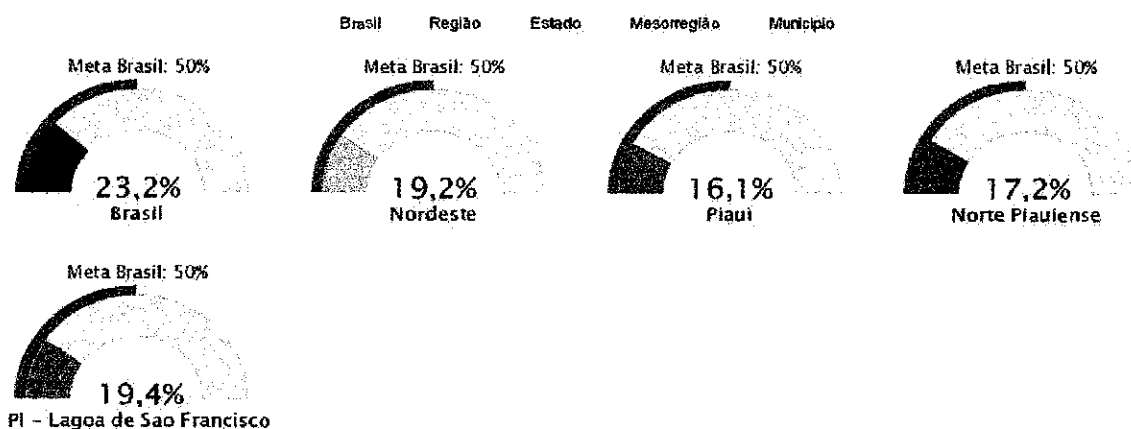
### Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

### ESTRATÉGIAS:

- 1.1 Realizar levantamentos dos espaços adequados para construção de prédios para funcionamento de instituições de Educação Infantil em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação - MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.
- 1.2 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis.
- 1.3 Garantir que os espaços físicos sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.
- 1.4 Ampliar a equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas, a fim de fomentar a eficiência da qualidade no atendimento à infância.
- 1.5 Estimular a criação de Fóruns Municipais de Educação Infantil, que venham a elucidar a prática do professor em sala de aula, assim como sensibilizar as famílias/responsáveis sobre a importância da primeira etapa da Educação Básica.
- 1.6 Adotar em regime de colaboração entre os setores de saúde, assistência social e cultura, na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças da Educação Infantil, contemplando as dimensões do educar e cuidar.
- 1.7 Assegurar o cumprimento da Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE, que determina a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em sala de aula na Educação Infantil.
- 1.8 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da Educação Infantil.
- 1.9 Garantir o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola.
- 1.10 Ofertar Educação Infantil em regime de colaboração com os representantes do campo, mediante os interesses da comunidade, contemplando os conhecimentos e saberes desse povo e respeitando suas diversidades.
- 1.11 Garantir a elaboração, implantação e avaliação da proposta curricular para a Educação Infantil que contemple as comunidades quilombolas, do campo e a diversidade étnico-racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.
- 1.12 Garantir o ingresso e permanência de profissionais formados em Pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente escolar.
- 1.13 Cumprir com a política nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - DCNEI, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.
- 1.14 Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

**META 02:** Garantir a universalização do Ensino Fundamental de Nove Anos para população de 6 a 14 anos e que pelo menos 95,2% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PME.